

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E EXTRA-AUDITORIA DA ARANDU INVESTIMENTOS S.A.

1. OBJETO

1.1. A presente Política de Contratação de Serviços de Auditoria e Extra-Auditoria (“Política”) da Arandu Investimentos S.A. (“Companhia”) estabelece as diretrizes que deverão ser observadas para a contratação dos serviços de auditoria independente e também sobre quais situações o auditor poderá prestar serviços além da revisão das demonstrações financeiras.

1.2. Para os fins desta Política:

(a) “Auditores Independentes” ou “Auditoria Independente” é a firma que realiza o serviço de auditoria das demonstrações contábeis da Companhia para emissão de parecer sobre a adequação com que estas representam a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e demais demonstrações financeiras, consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação específica no que for pertinente.

(b) “Serviços Extra Auditoria” são outros serviços prestados pelos Auditores Independentes, que não os descritos na definição de Auditores Independentes acima.

2. APLICAÇÃO

2.1. A presente Política aplica-se à Companhia e uma vez aprovada e publicada (i) vincula automaticamente a Companhia; e (ii) poderá vincular as sociedades em que a Companhia tenha participação, quando aplicável, desde que por elas recepcionada, conforme análise feita caso a caso.

3. DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DE AUDITORES INDEPENDENTES

3.1. A Companhia busca assegurar a independência dos auditores para que estes possam prestar seus serviços de forma objetiva e emitir uma opinião imparcial acerca das demonstrações financeiras da Companhia, contribuindo, assim, para a formação de um ambiente de confiança e credibilidade entre administradores, associados e demais partes interessadas.

3.2. Na contratação de serviços de Auditoria Independente, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- (a) A Companhia somente poderá contratar Auditores Independentes pessoas jurídicas, registrados e que atendam aos requisitos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);
- (b) não poderão realizar Auditoria Independente, as empresas que, em sua atuação, tenham apresentado infringência às normas do Conselho Federal de Contabilidade relativas à independência;
- (c) a Companhia não deve contratar como Auditor Independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a Companhia há menos de 3 (três) anos;
- (d) a contratação não poderá ser superior ao período de 5 (cinco) anos consecutivos, devendo ser observado um intervalo de, pelo menos, 3 (três) anos para recontratação;

(e) O contrato poderá ser formalizado para todo o período (quinquênio), desde que haja cláusula de rescisão a qualquer momento.

3.3. A atuação do Auditor Independente será acompanhada pela Auditoria Interna e avaliada, no mínimo, anualmente pelo Comitê de Auditoria e Conselho de Administração, sendo que o resultado da avaliação pode servir como diretriz para a contratação do Auditor Independente.

4. PROCEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE AUDITORES INDEPENDENTES

4.1. O processo para a contratação de Auditores Independentes deve ser iniciado pela Diretoria Financeira, que submeterá tal assunto ao Comitê de Auditoria da Companhia.

4.2. A contratação ou substituição do Auditor Independente deverá ser proposta pelo Conselho de Administração, após manifestação do seu Comitê de Auditoria.

4.3. A alteração do Auditor Independente deverá ser comunicada à CVM, com as devidas justificativas e a anuência do Auditor Independente substituído, conforme prazo e forma previstos na regulamentação aplicável.

5. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA

5.1. Não poderão ser contratados Serviços Extra Auditoria que possam comprometer a independência dos atuais Auditores Independentes.

5.2. São consideradas situações que podem comprometer a independência dos Auditores Independentes:

- (a) Ameaça de interesse próprio: ocorre quando a Auditoria Independente ou algum de seus colaboradores, potencialmente, possa auferir benefícios oriundos da performance da Companhia (e.g. auditor ou familiar que detenha ações emitidas pela Companhia);
- (b) Ameaça de autorrevisão: ocorre quando os Auditores Independentes possam estar em posição de conflito, em que tenham que auditar seu próprio trabalho;
- (c) Ameaça de defesa de interesses da Companhia: ocorre quando a Auditoria Independente defende a posição ou opinião da Companhia em determinadas circunstâncias, a ponto de poder comprometer sua objetividade nos serviços de Auditoria Independente;
- (d) Ameaça de familiaridade: ocorre quando, em virtude de relacionamento estreito com a Companhia, seus administradores ou empregados, a Auditoria Independente ou membro de sua equipe, possa se identificar demasiadamente com os interesses da Companhia;
- (e) Ameaça de intimidação: ocorre quando a Auditoria Independente é colocada em situação de intimidação pela Companhia (e.g. trabalho a ser contratado tem valor substancialmente relevante, a ponto de comprometer a objetividade dos serviços de Auditoria Independente)

5.3. São exemplos de serviço que podem comprometer a independência do Auditor Independente:

- (a) Cálculos atuariais;
- (b) Auditoria interna;
- (c) Contabilidade ou qualquer serviço relacionado aos registros contábeis ou às demonstrações

contábeis;

- (d) Assessoria financeira, gerencial e serviços jurídicos, incluindo serviços de recrutamento e seleção de candidatos para exercer função gerencial ou cargo executivo e serviços de apoio em litígios, perícias judicial e extrajudicial; e
- (e) Serviços que envolvam honorários de êxito;
- (f) Avaliação de empresas e reavaliação de ativos;
- (g) Assessoria à reestruturação organizacional;
- (h) Planejamento tributário;
- (i) Determinação de valor recuperável de ativos, bem como determinação de valores para efeito de constituição de provisões ou reservas técnicas e de provisões para contingências;
- (j) Planejamento e/ou implementação dos sistemas de TI que sejam parte significativa do controle interno sobre relatórios financeiros que gerem informações significativas para as Demonstrações Contábeis, bem como remodelamento dos sistemas contábil, de informações e de controle interno;
- (k) Preparação da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda para a pessoa física dos administradores;
- (l) Emissão de laudos, pareceres e/ou documentos para combinação de negócios, alocação dos preços de compra ou contribuições não monetárias; e
- (m) Qualquer outro serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração.

6. PROCEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA

6.1. Todas as contratações envolvendo a Auditoria Independente deverão ser submetidas à apreciação do Comitê de Auditoria para análise e recomendação a respeito da contratação e submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

6.2. Identificada a necessidade de contratação de Serviços Extra Auditoria, o gestor da área contratante deverá submeter a solicitação devidamente fundamentada para análise do Comitê de Auditoria na forma do Anexo I a esta Política, e certificar-se de que os referidos serviços podem ser prestados pela Auditoria Independente, nos termos da presente Política.

6.2.1. O gestor da área contratante deverá obter propostas de contratação de Serviços Extra Auditoria (incluindo o orçamento dos valores envolvidos) e a indicação, pela própria Auditoria Independente, sobre a existência de comprometimento de independência no caso de contratação (“Análise de Independência”).

6.3. As propostas de contratação e a Análise de Independência serão submetidas ao Comitê de Auditoria, para avaliação.

6.4. A opinião do Comitê de Auditoria será encaminhada, juntamente com a proposta de contratação, à apreciação do Conselho de Administração para a aprovação ou reprovação, sendo o assunto, então, devolvido à área contratante para a implementação do negócio.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os casos omissos nesta Política serão resolvidos em reuniões do Conselho de Administração, cabendo,

inclusive, ao Conselho de Administração dirimir quaisquer dúvidas existentes.

7.2. A presente Política deverá ser revisitada constantemente, quer seja para assegurar a melhoria contínua das práticas de governança corporativa, quer seja em razão de alterações estatutárias, legislativas ou demais normatizações, devendo ser revisada e modificada por aprovação do Conselho de Administração.

7.3. A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e vigerá por prazo indeterminado.

* * *